



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## INDICAÇÃO Nº 20/2019

Excelentíssimo Senhor  
**Reinaldo de Cássia Amaral**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Sapucaí – MG.**

Que zelar pela segurança de nossa população é um dos principais objetivos pelos quais esta Câmara de Vereadores foi constituída.

Que nossa população necessita se sentir segura para exercer seu direito de ir e vir em nossas ruas e avenidas.

Que há ausência de calçadas, calçadas estragadas, mato que avança sobre as calçadas, árvores com raízes expostas, árvores e arbustos sem poda dificultando a visão de pedestres e motoristas, terrenos baldios, residências abandonadas, aparecimento de animais peçonhentos, que tudo isso vem contribuindo para a insegurança de nosso povo.

Que como exemplo do que relato acima anexo a esta fotografias que mostram a situação enfrentada diuturnamente por nossa população.

Que em conformidade com o Artigo 22 da Lei 1044/1977, de 5 de dezembro de 1977, que regula o Código de Posturas do Município, que diz sobre a fiscalização sanitária que abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas...

Que em conformidade com o Artigo 24 da referida Lei, que regula sobre o serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos a ser diretamente executado pela Prefeitura ou por concessão.

Que em conformidade com o Artigo 25 da referida Lei, que regula sobre os moradores serem responsáveis pela limpeza do passeio fronteiro à sua residência.

Que em conformidade com a Lei 4648/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que altera a redação dos Artigos 34 e 36 da Lei 1044/1977, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Que em conformidade com o Artigo 1º da Lei 4648/2013 que altera a redação do Artigo 34 da Lei 1044/1977, que regula sobre os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí serem obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo domésticos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.

Que em conformidade com o Parágrafo Primeiro do Artigo 34 da Lei 4648/2013, que em sua nova redação, regula que esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários para manter a higienização do imóvel.

Que em conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 34 da Lei 4648/2013, que em sua nova redação, regula que o valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

Que em conformidade com o Artigo 3º da Lei 4648/2013 que altera a redação do Artigo 40 da Lei 1044/1977, que regula que pela infração de qualquer obrigação prevista neste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 UFM a 10 UFM, independentemente de outras sanções, bem como das providências previstas nos Parágrafos 1º e 2º dos Art. 34 desta Lei.

Que em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 40 da Lei 4648/2013 que regula que antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Diante do exposto e, confiante no trabalho do nosso prefeito municipal Prof. Wander Wilson Chaves, indico: *“a necessidade do cumprimento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos Artigos, especialmente, 34 da Lei 4646/2013 e seus Parágrafos 1º e 2º e 40 da Lei 4648/2013 e seu Parágrafo Único.”*

Santa Rita do Sapucaí, 7 de fevereiro de 2019.

  
**Luciano Ferraz Jurioli**  
Vereador





